

ATO Nº 158/2026
João Pessoa, 27 de agosto de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.099126, bem como a decisão nele proferida, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO O APGJ 137/2026**, publicado do DOE-PPB em 13/08/2026 que nomeou o candidato VALMIR NUNES DE FIGUEIREDO FILHO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista Ministerial - Psicologia, Símbolo MP-SAAF-101.
CUMRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 159/2026
João Pessoa, 27 de agosto de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.099126, bem como a decisão nele proferida, **RESOLVE nomear RALINA CARLA LOPES MARTINS DA SILVA**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ANALISTA MINISTERIAL - PSICOLOGIA, Símbolo MP-SAAF-101, considerando aprovação no V Concurso Público para Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba.
CUMRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº PGJ 149/2026
João Pessoa, 27 de agosto de 2026
Institui o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado da Paraíba e dispõe sobre sua implementação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 10, inciso V e XIV, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 15, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar Plano de Segurança Institucional no Ministério Público do Estado da Paraíba, em conformidade com a Política de Segurança Institucional instituída pelo Ato PGJ nº 146/2025, com as alterações promovidas pelo Ato PGJ nº 076/2026;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNMP nº 116, de 6 de outubro de 2014, nº 156, de 13 de dezembro de 2016, e nº 303, de 26 de novembro de 2024, que disciplinam, respectivamente, a proteção pessoal, a Política e o Sistema

Nacional de Segurança Institucional e as atividades de segurança institucional;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê Gestor de Segurança (CGS), instituído pelo Ato PGJ nº 005/2018 e regido pelo Ato PGJ nº 037/2022, e da Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), instituída pelo Ato PGJ nº 076/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição de competências entre o Comitê Gestor de Segurança, a Coordenadoria de Segurança Institucional, a Assessoria Militar, o Núcleo de Gestão do Conhecimento e as demais unidades do MPPB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB, destinado a concretizar os princípios, as diretrizes e os objetivos estabelecidos na Política de Segurança Institucional.

Art. 2º Para finalidade deste Ato, a segurança institucional compreende o conjunto de medidas destinadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à Instituição e a seus integrantes, inclusive à sua imagem e reputação, observados os direitos e garantias fundamentais e os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, controle e rastreabilidade.

Art. 3º O Plano de Segurança Institucional aplica-se a todo o Ministério Público do Estado da Paraíba e será implementado mediante atuação conjunta e integrada de seus órgãos, membros, servidores, estagiários, terceirizados e demais pessoas que exerçam atividades nas instalações da Instituição ou com ela interajam, em caráter permanente ou transitório.

Art. 4º A implementação das medidas de segurança institucional observará:

- I – a Constituição Federal e a legislação aplicável;
- II – a Política de Segurança Institucional do MPPB;
- III – este Ato e o Plano de Segurança Institucional;
- IV – os demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes do Ministério Público;
- V – as ordens de serviço;
- VI – os procedimentos operacionais padronizados;
- VII – as orientações técnicas, os manuais, as instruções normativas e as rotinas aplicáveis;
- VIII – as deliberações do Comitê Gestor de Segurança; e
- IX – as instruções expedidas pela Coordenadoria de Segurança Institucional.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A execução do Plano de Segurança Institucional será gerida pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Alexandre César Fernandes Teixeira Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais Francisco Glauberto Bezerra Secretário-Geral: João Benjamin Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: José Guilherme Soares Lemos Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Anne Emanuelle Malheiros Costa Lucio Mendes Cavalcante Dmitri Nobrega Amorim Rhomeika Maria de Franca Porto OUVIDORIA Ouvidor Katia Rejane Medeiros Lira Lucena	Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva Maria Salete de Araújo Melo Porto Mária Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Arlan Costa Barbosa João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Jose Farias de Souza Filho Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

com a participação dos demais órgãos e unidades do MPPB, observadas suas respectivas atribuições.

§ 1º A CSI contará, especialmente, com o auxílio:
I – do Núcleo de Gestão do Conhecimento;
II – da Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça;
III – da Secretária-Geral; e
IV – das demais unidades cujas atribuições guardem relação com a medida de segurança a ser implementada.

§ 2º Os órgãos administrativos do MPPB poderão propor normas internas de segurança, observados os princípios, os valores e as diretrizes da Política de Segurança Institucional.

§ 3º Compete à CSI:
I – examinar a compatibilidade das propostas previstas no § 2º com a Política e o Plano de Segurança Institucional;
II – emitir manifestação técnica; e
III – submeter ao Comitê Gestor de Segurança as matérias de natureza estratégica ou normativa.

Seção I
Do Comitê Gestor de Segurança

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Segurança, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em ato próprio:
I – deliberar acerca da formulação de propostas de normatização da política e do plano de segurança institucional, submetidas a aprovação do PGJ, na forma estabelecida no seu regimento interno.
II – deliberar sobre os planos de segurança orgânica; e
III – exercer as demais atribuições previstas na Política de Segurança Institucional e neste Ato.

Seção II
Da Coordenadoria de Segurança Institucional

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional:
I – assessorar o Procurador-Geral de Justiça em matéria de segurança institucional;
II – elaborar e propor a Política e o Plano de Segurança Institucional e supervisionar seu cumprimento;
III – emitir parecer e acompanhar os planos de segurança orgânica e as normas e os procedimentos necessários à sua execução;
IV – planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar ações destinadas à proteção da Instituição, de seus membros, servidores e familiares e à salvaguarda de dados, informações, patrimônio e ativos sensíveis;
V – identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos institucionais;
VI – atuar na prevenção e na resposta a incidentes e, quando necessário, requisitar medidas complementares aos órgãos de segurança pública;
VII – coordenar e supervisionar os sistemas de videomonitoramento, controle de acesso e demais recursos relacionados à segurança institucional;
VIII – realizar diagnósticos de segurança orgânica e analisar, sob o enfoque da segurança institucional:
a) projetos de reforma e construção;
b) aquisições de bens e serviços; e

c) propostas de locação de imóveis;
IX – instaurar e instruir procedimentos próprios;
X – expedir instruções de segurança orgânica;
XI – propor procedimentos operacionais padronizados;
XII – promover capacitações e campanhas de sensibilização; e
XIII – elaborar relatório anual de atividades e relatório geral de segurança institucional.
Parágrafo único. Os relatórios previstos no inciso XIII serão elaborados com o auxílio direto da Assessoria Militar e submetidos ao Procurador-Geral de Justiça.

Seção III
Dos Demais Órgãos e Unidades

Art. 8º Compete ao Núcleo de Gestão do Conhecimento:
I – produzir conhecimentos de inteligência institucional e realizar diligências em apoio à segurança institucional, quando solicitado pela CSI ou pelo Comitê Gestor de Segurança; e
II – apoiar de forma integrada com a CSI e o GAECO na obtenção, integração e análise de dados e informações relevantes à prevenção e neutralização de ameaças.

Art. 9º Compete à Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça:
I – prestar auxílio direto à CSI no planejamento e na execução das medidas de segurança, inclusive de proteção pessoal, quando demandada por ordem de serviço; e
II – apoiar a interlocução operacional com as forças de segurança e exercer as demais atribuições previstas nos atos internos e nos planos aprovados.

Art. 10. Compete ao Grupo de Apoio à Segurança Institucional executar, sob a coordenação da CSI, as atividades de segurança institucional que lhe forem atribuídas, observadas a Resolução CNMP nº 303, de 26 de novembro de 2024, a regulamentação própria e os procedimentos operacionais aplicáveis.

Art. 11. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão acompanhar as atividades de segurança institucional no âmbito do MPPB.

Art. 12. Compete à Assessoria de Imprensa:
I – promover os mecanismos e procedimentos necessários à divulgação de informações e conhecimentos no âmbito do MPPB, observadas as medidas de segurança e sigilo; e
II – produzir, com o auxílio da CSI, material destinado às campanhas de conscientização e à difusão da cultura de segurança institucional.

Art. 13. Compete à Secretária-Geral:
I – promover a conscientização dos integrantes da Instituição quanto à importância da segurança institucional;
II – definir os órgãos administrativos responsáveis pela formulação de normas internas de segurança e procedimentos operacionais padronizados;
III – auxiliar na implementação do Plano de Segurança Institucional e dos atos normativos pertinentes; e
IV – estabelecer e difundir os protocolos operacionais aplicáveis aos setores que lhe são subordinados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Alexandre César Fernandes Teixeira Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais Francisco Glauberto Bezerra Secretário-Geral: Joao Benjamin Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: José Guilherme Soares Lemos Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Anne Emanuelle Malheiros Costa Lucio Mendes Cavalcante Dmitri Nobrega Amorim Rhomeika Maria de Franca Porto OUVIDORIA Ouvidor Katia Rejane Medeiros Lira Lucena	Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Herbert Douglas Targino Joaci Juvinio da Costa Silva Maria Salete de Araujo Melo Porto Maria Ferreira Lopes Roseno Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Arlan Costa Barbosa Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Manoel Cacimiro Neto Luciano de Almeida Maracaja Carlos Romero Lauria Paulo Neto Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Jose Farias de Souza Filho Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Art. 14. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

- I – planejar e executar ações relativas à obtenção, integração e proteção informatizada de dados e informações; e
- II – realizar consulta à CSI nas hipóteses previstas neste Ato.

Art. 15. Compete à Assessoria de Arquitetura:

- I – adequar os projetos arquitetônicos destinados às unidades do MPPB às diretrizes de segurança institucional; e
- II – promover consulta técnica à CSI quanto aos elementos de segurança orgânica inseridos nos projetos de construção ou reforma.

Art. 16. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – assegurar que membros, servidores e estagiários tomem conhecimento da Política e do Plano de Segurança Institucional quando de seu ingresso na Instituição;
- II – comunicar à Secretaria-Geral eventual descumprimento das normas de segurança institucional; e
- III – realizar consulta à CSI nas hipóteses previstas neste Ato.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Seção I

Da Segurança de Pessoas

Art. 17. A segurança de pessoas compreende as normas, medidas e procedimentos destinados à proteção dos recursos humanos, à autoproteção pessoal e institucional, à salvaguarda de assuntos sigilosos e à prevenção e obstrução de ações adversas.

Parágrafo único. As medidas de segurança de pessoas compreenderão, especialmente:

- I – o controle da admissão de pessoal;
- II – a adoção de normas e instruções relativas à seleção, ao credenciamento e ao desligamento de pessoal;
- III – a prevenção, detecção e obstrução de ações adversas, inclusive infiltração;
- IV – a prevenção e detecção de cooptação de integrantes ou prestadores de serviço para obtenção indevida de acesso a assuntos sigilosos ou áreas sensíveis;
- V – a prevenção de atos ilícitos capazes de comprometer a segurança ou a imagem institucional;
- VI – a análise de evidências de risco relacionadas à segurança de pessoal; e
- VII – a promoção da cultura de segurança institucional.

Subseção I

Das Medidas Gerais de Segurança de Pessoas

Art. 18. As unidades do MPPB adotarão medidas de prevenção e resposta a emergências, observadas as seguintes diretrizes:

- I – implementação de plano de evacuação, prevenção e combate a incêndio;
- II – realização periódica de exercícios simulados;
- III – promoção de cursos de prevenção e combate a incêndio e de primeiros socorros;
- IV – controle e acompanhamento dos serviços de manutenção realizados nas instalações institucionais;
- V – divulgação dos canais institucionais destinados ao

atendimento de urgências e emergências; e

VI – realização periódica de ações de conscientização e treinamento.

§ 1º Os coordenadores das unidades manterão atualizada relação de contatos úteis para situações de urgência e emergência.

§ 2º A Secretaria-Geral auxiliará na elaboração e centralização das relações previstas no § 1º.

§ 3º Os procedimentos operacionais padronizados relativos à segurança de pessoas serão elaborados ou avaliados pela CSI e submetidos às autoridades competentes quando envolverem matéria estratégica ou normativa.

Subseção II

Da Admissão e da Contratação de Pessoal

Art. 19. Os procedimentos de ingresso de servidores, estagiários, terceirizados e demais prestadores de serviço observarão as medidas de segurança previstas neste Ato e na regulamentação específica.

§ 1º Os editais de concurso poderão prever a apresentação das certidões necessárias à verificação dos requisitos legalmente exigíveis para o ingresso.

§ 2º A empresa contratada cujos serviços sejam prestados nas instalações do MPPB deverá fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação dos colaboradores designados para a prestação do serviço.

§ 3º O gestor do contrato encaminhará à CSI:

- I – os dados dos colaboradores;
- II – a natureza do serviço; e
- III – o local de sua prestação.

§ 4º As substituições de colaboradores observarão os mesmos procedimentos de segurança aplicáveis à contratação inicial.

Subseção III

Da Circulação de Pessoas

Art. 20. O ingresso e a circulação nas áreas internas do MPPB dependerão de identificação nos termos da regulamentação específica.

§ 1º Os funcionários terceirizados e prestadores de serviços utilizarão crachá que permita sua adequada identificação.

§ 2º Os membros, servidores, estagiários e visitantes utilizarão crachá ou outro meio de identificação disponibilizado pela Instituição.

Subseção IV

Do Desligamento

Art. 21. O desligamento de pessoa que possua vínculo funcional ou acesso aos recursos institucionais será imediatamente comunicado às unidades competentes para adoção das medidas destinadas à interrupção dos acessos e à restituição dos bens institucionais.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput poderão compreender:

- I – o recolhimento do crachá funcional;
- II – o cancelamento do correio eletrônico institucional;
- III – a revogação de credenciais, logins e senhas de acesso; e
- IV – a restituição de equipamentos e demais bens institucionais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauber Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamin Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim
Rhomeika Maria de Franca Porto

OUIDORIA

Ouvidor
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelho Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público do Pará

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Subseção V Da Proteção Pessoal

Art. 22. A proteção pessoal será planejada e coordenada pela CSI, conforme avaliação de risco e planejamento técnico.

§ 1º A proteção poderá ser executada:

I – pelo Grupo de Apoio à Segurança Institucional;

II – pela Assessoria Militar;

III – por servidores formalmente designados para funções de segurança institucional; ou

IV – por forças de segurança cooperantes.

§ 2º De acordo com a avaliação de risco, o planejamento técnico e a disponibilidade orçamentária, poderão ser empregados:

I – veículos blindados;

II – coletes balísticos;

III – armamento; e

IV – outros equipamentos adequados à proteção.

Art. 23. A concessão e a manutenção de proteção pessoal serão precedidas de planejamento técnico, operacional e logístico e observarão a regulamentação aplicável.

§ 1º Nos casos urgentes, a CSI poderá adotar medida de proteção imediata com base em avaliação preliminar.

§ 2º A situação de risco será reavaliada:

I – periodicamente; e

II – sempre que houver alteração relevante das circunstâncias.

§ 3º A reavaliação poderá resultar na:

I – manutenção;

II – ampliação ou aprimoramento;

III – redução; ou

IV – cessação das medidas de proteção.

Art. 24. Os fatos ou notícias que impliquem risco ou ameaça a membro, servidor ou familiar em decorrência do exercício funcional serão imediatamente comunicados à CSI.

Subseção VI Do Armamento e dos Agentes de Segurança Institucional

Art. 25. As atividades de segurança institucional serão exercidas por servidores formalmente lotados ou designados para a unidade de segurança institucional, observadas a Resolução CNMP nº 303, de 2024, e a regulamentação interna.

Art. 26. O porte de arma de fogo funcional dependerá:

I – de designação pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – de capacitação técnica;

III – de aptidão psicológica;

IV – de formação funcional; e

V – dos mecanismos permanentes de controle e fiscalização previstos na regulamentação aplicável.

Art. 27. A aquisição de armas, munições, acessórios e equipamentos de segurança será precedida de análise técnica da CSI.

Parágrafo único. A guarda, manutenção, cautela e controle do material de que trata o caput serão realizadas em local seguro e mediante registros individualizados.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO, DAS ÁREAS E DAS INSTALAÇÕES

Seção I

Da Segurança do Material e do Patrimônio

Art. 28. A segurança do material compreende o conjunto de medidas destinadas à proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ou colocados à disposição do MPPB.

Art. 29. Para a proteção do patrimônio institucional:

I – os bens móveis serão identificados e registrados;

II – os materiais sensíveis ou de alto valor receberão medidas especiais de proteção;

III – o acesso aos locais de armazenamento de materiais sensíveis será restrito;

IV – os materiais em trânsito receberão proteção proporcional à sua sensibilidade e valor;

V – a saída de material observará as normas administrativas e será registrada;

VI – o descarte de material sujeito a tratamento especial observará as normas do órgão regulador competente; e

VII – é vedada a utilização de bens do patrimônio do MPPB para fins particulares.

Art. 30. A edificação, aquisição ou locação de imóvel será precedida de avaliação técnica da CSI, sem prejuízo da apreciação do Comitê Gestor de Segurança quando a matéria possuir natureza estratégica.

Art. 31. Os incidentes de segurança que envolvem material serão registrados, analisados e comunicados à CSI.

Seção II

Da Segurança das Áreas e Instalações

Art. 32. A segurança das áreas e instalações será supervisionada pela CSI, com o apoio da Assessoria Militar.

Art. 33. A segurança das áreas e instalações compreenderá:

I – sistema físico, constituído pelos serviços de vigilância patrimonial;

II – sistema eletrônico, constituído pelos equipamentos e recursos tecnológicos destinados à segurança; e

III – sistema de barreiras destinado à proteção dos perímetros.

§ 1º O sistema eletrônico poderá compreender, entre outros:

I – sensores;

II – circuito fechado de televisão – CFT;

III – sistemas de gerenciamento e análise de vídeo;

IV – alarmes;

V – fechaduras eletrônicas;

VI – sistemas de registro;

VII – crachás;

VIII – catracas e cancelas;

IX – sistemas de controle de acesso;

X – detectores de metais; e

XI – scanners.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauber Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamin Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim
Rhomeika Maria de Franca Porto

OUVIDORIA

Ouvidor
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinio da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

§ 2º A CSI elaborará, com o apoio das unidades competentes, os procedimentos operacionais padronizados relativos à segurança das áreas e instalações.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 34. A segurança da informação compreende as medidas destinadas a preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e o não repúdio das informações e do conhecimento, mediante controles proporcionais ao risco e à necessidade funcional de acesso.

Art. 35. O tratamento das informações sensíveis, sigilosas, pessoais ou submetidas a segredo de justiça observará a legislação aplicável e a regulamentação interna.

Seção II Do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

Art. 36. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS formalizará o dever de manutenção do sigilo das informações obtidas em face das atribuições desempenhadas.

§ 1º O TCMS será arquivado em local seguro e permanecerá disponível para consulta e auditoria.

§ 2º Deverão firmar o TCMS, quando tiverem acesso a informações protegidas:

- I – os integrantes do MPPB nas hipóteses previstas em regulamentação;
- II – as empresas contratadas ou conveniadas; e
- III – os empregados, servidores ou colaboradores das entidades referidas no inciso II.

Seção III Da Segurança no Desligamento

Art. 37. O afastamento ou desligamento de função que envolva acesso a informações protegidas será acompanhado da revogação das respectivas permissões de acesso e da adoção das demais medidas de segurança pertinentes.

Seção IV Da Gestão dos Documentos Sigilosos

Art. 38. A produção, classificação, tramitação, guarda, acesso, arquivamento e eliminação de documentos sigilosos observarão a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a regulamentação interna.

Art. 39. O acesso às informações sigilosas será restrito às pessoas formalmente autorizadas que tenham necessidade funcional de conhecê-las.

Seção V Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 40. A classificação, reclassificação e desclassificação das informações observarão os graus, prazos, competências e

procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 1º A classificação será fundamentada e limitada ao grau e ao prazo estritamente necessários.

§ 2º É vedada a classificação por agente que não detenha competência formal para a prática do ato.

§ 3º A desclassificação ocorrerá ao término do prazo de restrição de acesso, sem prejuízo da reavaliação ou desclassificação antecipada pela autoridade competente.

Seção VI Da Segurança da Informação nos Recursos de Tecnologia da Informação

Art. 41. Os recursos de tecnologia da informação do MPPB serão utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais, observadas as normas de segurança da informação.

Art. 42. O MPPB adotará medidas destinadas à proteção dos recursos tecnológicos, especialmente:

- I – utilização de recursos tecnológicos atualizados;
- II – utilização de mecanismos criptográficos quando necessários;
- III – utilização de certificado digital;
- IV – realização de cópias de segurança;
- V – categorização das informações consoante sua criticidade e sensibilidade;
- VI – monitoramento dos recursos de tecnologia da informação;
- VII – registro e rastreamento dos eventos de acesso; e
- VIII – segregação de funções.

Art. 43. As senhas e certificados digitais são pessoais e intransferíveis, vedado seu compartilhamento.

Art. 44. A instalação de software, a movimentação, a abertura e a manutenção de equipamentos observarão os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e pelas demais unidades competentes.

Art. 45. Os incidentes de segurança da informação serão imediatamente comunicados às unidades competentes, observada a natureza do fato.

Art. 46. A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá:

- I – realizar periodicamente testes de segurança nos recursos tecnológicos críticos;
- II – manter atualizado plano de resposta a incidentes tecnológicos;
- III – manter relatório de análise de riscos dos recursos tecnológicos críticos; e
- IV – manter plano de contingência e continuidade dos recursos tecnológicos críticos.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA ATIVA

Art. 47. A segurança ativa compreende ações de caráter proativo destinadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas contra a Instituição.

§ 1º As ações de segurança ativa serão coordenadas pela CSI e desenvolvidas de forma integrada com:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauberto Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamin Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim
Rhomeika Maria de Franca Porto

OUIDORIA

Ouidor
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Maria Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavour
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

I – o Núcleo de Gestão do Conhecimento;
 II – o GAECO;
 III – a Assessoria Militar; e
 IV – outros órgãos competentes, observada a natureza da ameaça.
 § 2º As medidas de segurança ativa observarão os direitos e garantias fundamentais e os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, finalidade e rastreabilidade.
 § 3º Os detalhes operacionais, técnicas, rotinas, capacidades e vulnerabilidades poderão ser disciplinados em procedimentos de acesso restrito quando sua publicidade puder comprometer a efetividade das ações de segurança institucional.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 48. A gestão de riscos será coordenada pela CSI, com o apoio das unidades competentes, e terá caráter permanente, dinâmico e proativo.
 § 1º A gestão de riscos abrangerá:
 I – pessoas;
 II – materiais;
 III – áreas e instalações;
 IV – informações e sistemas;
 V – imagem; e
 VI – reputação institucional.
 § 2º O processo compreenderá:
 I – identificação;
 II – análise;
 III – avaliação;
 IV – tratamento;
 V – comunicação; e
 VI – monitoramento dos riscos.

Art. 49. A avaliação de riscos considerará a probabilidade e o impacto do evento e será reavaliada:
 I – a cada seis meses; e
 II – sempre que houver alteração relevante do contexto, da ameaça ou da vulnerabilidade.

Art. 50. Na definição dos critérios de risco serão considerados, entre outros:
 I – a natureza, as causas e as consequências do risco;
 II – a probabilidade de ocorrência;
 III – a evolução temporal da probabilidade e das consequências;
 IV – os pontos de vista das partes interessadas;
 V – o nível de risco considerado aceitável ou tolerável;
 VI – a combinação de múltiplos riscos;
 VII – as características geográficas, culturais e regionais relacionadas à criminalidade;
 VIII – o histórico, o perfil, a motivação e a capacidade do ator hostil;
 IX – as condições de segurança das áreas e instalações;
 X – os dados estatísticos, séries históricas e incidentes anteriores; e
 XI – a efetividade, proporcionalidade, custos e riscos residuais das medidas de tratamento.

Seção Única
Do Planejamento de Contingência e da Gestão de Incidentes

Art. 51. A CSI coordenará o planejamento institucional de contingência e controle de danos, sem prejuízo dos planos setoriais das unidades especializadas.

Art. 52. Os planos de contingência definirão, no mínimo:
 I – responsabilidades;
 II – fluxos de comunicação;
 III – critérios de acionamento;
 IV – recursos mínimos;
 V – medidas de recuperação; e
 VI – procedimentos de retorno à normalidade.

Art. 53. Serão realizados exercícios simulados periódicos, com:
 I – registro dos resultados;
 II – identificação das falhas;
 III – definição dos responsáveis; e
 IV – estabelecimento de prazos para implementação das melhorias.

Art. 54. A CSI manterá processo de gerenciamento de incidentes de segurança institucional que contemple:
 I – canais de comunicação;
 II – registro e triagem;
 III – resposta;
 IV – preservação de evidências;
 V – avaliação de impacto; e
 VI – incorporação das lições aprendidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A execução do Plano de Segurança Institucional receberá tratamento prioritário no âmbito do MPPB.

Art. 56. O Plano de Segurança Institucional será avaliado anualmente e sempre que alterações relevantes no contexto institucional ou normativo recomendarem sua revisão.

Art. 57. Os procedimentos operacionais necessários à execução deste Ato poderão ser disciplinados em atos específicos das autoridades competentes.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Coordenadoria de Segurança Institucional e, quando cabível, o Comitê Gestor de Segurança.

Art. 59. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP Nº 3/2026 PSE João Pessoa, 27 de agosto de 2026

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos do art.16, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de setembro de 2018, TORNA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Alexandre César Fernandes Teixeira
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais
Francisco Glauber Bezerra
Secretário-Geral:
João Benjamin Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
José Guilherme Soares Lemos
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Anne Emanuelle Malheiros Costa
Lucio Mendes Cavalcante
Dmitri Nobrega Amorim
Rhomeika Maria de Franca Porto

OUIDORIA

Ouvidor
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvinho da Costa Silva
Maria Salete de Araújo Melo Porto
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Arlan Costa Barbosa
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Manoel Cacimiro Neto
Luciano de Almeida Maracaja
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
José Guilherme Soares Lemos (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Jose Farias de Souza Filho
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamin Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br